



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECCÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTOS MENSAL, CONFECCÃO DE FOLHA ANALÍTICA MENSAL, CONFECCÃO MENSAL DE REMESSAS DE PAGAMENTOS DE SERVIDORES EFETIVOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, COMISSIONADOS E ELETIVOS, ENVIO DA FOLHA PARA O SAGRES ONLINE DO TCE-PB (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA) E INFORMAÇÕES PARA E-SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

### 2.0. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em elaboração e processamento da folha de pagamento do Município de Santana de Mangueira/PB mostra-se necessária e devidamente justificada em razão da complexidade, da relevância e da natureza contínua das atividades envolvidas.

A gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais — abrangendo servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e prestadores de serviços — demanda elevado grau de conhecimento técnico, constante atualização normativa e rigor no cumprimento de prazos legais. Trata-se de atividade essencial à Administração Pública, diretamente relacionada à regularidade funcional, à transparência e ao equilíbrio fiscal do ente municipal.

Além disso, a correta elaboração da folha de pagamento envolve múltiplas etapas, tais como cálculo de remunerações, encargos sociais, vantagens, descontos legais, emissão de relatórios analíticos e geração de arquivos compatíveis com sistemas externos. Dentre estes, destaca-se a obrigatoriedade de envio de informações ao SAGRES Online do TCE-PB e ao sistema eSocial, que exigem padronização, precisão e conformidade com layouts e regras específicas, sob pena de aplicação de sanções, rejeição de dados ou responsabilização dos gestores.

Ressalte-se que o quadro técnico da Prefeitura, em regra, não dispõe de profissionais especializados suficientes para executar tais atividades com o nível de segurança, eficiência e atualização exigidos, sobretudo diante das constantes alterações na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal. Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura maior confiabilidade nos dados processados, reduz riscos de inconsistências e falhas, e contribui para a regularidade perante os órgãos de controle.

Ademais, a terceirização desses serviços possibilita à Administração concentrar seus esforços nas atividades finalísticas, promovendo maior eficiência administrativa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a presente contratação se justifica como medida indispensável para garantir a adequada gestão da folha de pagamento municipal, o cumprimento das obrigações legais e acessórias junto aos órgãos de controle, bem como a segurança jurídica dos atos administrativos relacionados à remuneração de pessoal, evitando prejuízos ao erário e à gestão pública.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

### 3.0. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECCÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTOS MENSAL, CONFECCÃO DE FOLHA ANALÍTICA MENSAL, CONFECCÃO MENSAL DE REMESSAS DE PAGAMENTOS DE SERVIDORES EFETIVOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, COMMISSIONADOS E ELETIVOS, ENVIO DA FOLHA PARA O SAGRES ONLINE DO TCE-PB (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA) E INFORMAÇÕES PARA E-SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB	MÊS	09	R\$ 5.350,00	R\$ 48.150,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 48.150,00</b>

Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, sendo executados de forma **mensal**, ao longo da vigência contratual estimada em **09 (nove) meses**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o quantitativo estimado compreende:

- **09 (nove) folhas de pagamento mensais**, abrangendo todos os servidores efetivos, comissionados, eletivos e prestadores de serviços;
- **09 (nove) folhas analíticas mensais**, contendo detalhamento completo da composição remuneratória e encargos;
- **09 (nove) remessas mensais de arquivos bancários**, destinados ao pagamento dos servidores;
- **09 (nove) envios mensais ao sistema SAGRES Online do TCE-PB**, conforme exigências do órgão de controle;
- **09 (nove) transmissões mensais ao sistema eSocial**, incluindo eventos periódicos e não periódicos relacionados à folha de pagamento;
- **Atendimento técnico contínuo**, durante toda a vigência contratual, para ajustes, retificações, esclarecimentos e suporte à Administração Municipal.

Ressalta-se que os quantitativos acima representam estimativas baseadas na rotina administrativa do Município, podendo sofrer variações em razão de admissões, exonerações, afastamentos e demais eventos funcionais, sem prejuízo da execução integral do objeto contratado.

### 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
  - 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
  - 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
  - 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
  - 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
  - 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
  - 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:
  - 7.1.1. Entrega/Prestação dos Serviços: Imediato.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até 09 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

**8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

**11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;  
II - as peculiaridades do caso concreto;  
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Santana de Mangueira – PB, 09 de abril de 2026.

**LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES**  
**Secretário de Administração e Planejamento**